



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
46

PROJETO DE LEI Nº 009/96

Súmula: *Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual General Carneiro.*

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica declarado de *Utilidade Pública Municipal*, nos termos da Lei Municipal nº 1071, a *Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual General Carneiro*.

Parágrafo Único - O Colégio Estadual General Carneiro, a partir de 1995, passou a denominar de "*Escola Estadual General Carneiro*".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de abril de 1996.

OSMAR TEIDER

Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO

1º Secretário





ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a *Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual General Carneiro*.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarado de **Utilidade Pública Municipal**, nos termos da Lei Municipal nº 1071, a **Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual General Carneiro**.

Parágrafo Único - O Colégio Estadual General Carneiro, a partir de 1995, passou a denominar de "**Escola Estadual General Carneiro**".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de abril de 1996.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 229/96

DATA 12.04.96

4B



JUSTIFICATIVA

A "Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual General Carneiro" é uma entidade que congrega os pais e professores desta instituição de ensino.

Essa Associação tem por finalidade:

- 1.o bem estar dos alunos na Escola;
2. buscar o aperfeiçoamento cultural e intelectual dos jovens;
3. colaborar com os alunos mais carentes.

Esta APM cumpre com todas as exigências solicitadas pela Lei nº 1071, de 09.04.91, ou seja:

- possui personalidade jurídica há mais de um ano, pois a mesma foi fundada em 26.10.74, tendo sido registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 06.10.82.
- está em efetivo exercício tendo sua ultima diretoria sido eleita em 28.03.96, conforme ata anexa;
- não remunera seus diretores sob qualquer pretexto conforme o artigo 35 do Estatuto.

Os Governos Federal e Estadual deverão, em breve, repassar recursos através das APMs. Com a declaração de Utilidade Publica, esta APM terá benefícios que virão em prol dos alunos de nosso Município.

Peço, aos senhores Vereadores, que votem favorável a este Projeto de Lei; será muito útil a educação dos jovens de nosso Município.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

Handwritten signature and initials

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
56

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

CAPÍTULO I (DA DENOMINAÇÃO)

Art. 1º - Fica fundada e constituída, por tempo indeterminado, a Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual General Carneiro (sigla APP/CEGC) a qual terá sede e foro na cidade da LAPA, Estado do Paraná, à rua Marechal Floriano Peixoto nº 290.

§ 1º - A APP/CEGC, fundada em 24/10/1974, está registrada no Serviço Social Escolar sob nº 784 em 23/09/75 e no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, livron ~~97~~ 1 à página 98 em 06/10/82 -

§ 2º - A APP/CEGC reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II (DOS FINS)

Art. 2º - A finalidade da APP/CEGC é a aproximação mais íntima dos educandos - Pais e Mestres - para seu próprio aperfeiçoamento, a fim de mais eficientemente poderem trabalhar para a formação do educando, como ser ajustado, útil e produtivo da sociedade humana.

§ 1º - Funcionará APP/CEGC como órgão cooperador da escola, visando o bem estar integral do aluno.

§ 2º - A Associação cuidará de aproximar, por todos os meios, professores, pais e responsáveis pelos alunos, cooperando na integração dos educandos ao meio social e na integração da escola e família na comunidade.

§ 3º - A Associação caberá apoiar campanhas levadas a efeito pela Secretaria da Educação e Cultura, e que visem o bem estar do escolar ou de suas famílias.

§ 4º - A Associação caberá a supervisão do movimento financeiro efetuado no CEGC, bem como o envio de prestação de contas semestrais de todo esse movimento, ao Serviço Social Escolar.



- § 5º - À Associação caberá a supervisão do material assistencial e ao destinado ao Programa de Alimentação Escolar, fornecido pelos poderes públicos aos alunos matriculados.
- § 6º - A soma de benefícios prestados aos educandos, suas famílias deverá ser devidamente registrado pela APP/CEGC, embora não possa ser objeto de publicidade que diminua e humilhe os beneficiados.
- § 7º - À APP/CEGC caberá fomentar outras atividades curriculares como programas de Alimentação Escolar, Cooperativa Escolar, Horta Escolar, etc., estando para tanto autorizada a se utilizar dos seus recursos financeiros para dinamizá-las ou criá-las.
- § 8º - Caberá à APP/CEGC colaborar com a alimentação escolar, que deverá fornecer aos alunos alimentos dentro dos princípios básicos da nutrição.
- § 9º - Deverá a APP/CEGC, dentro de sua programação, promover palestras, conferências, círculos de estudo, enfim, atividades que possibilitem a pais e mestres oportunidades de melhor se ilustrarem sobre educação e assuntos afins.

CAPÍTULO III (DOS ASSOCIADOS)

- Art. 3º - O ingresso na Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual General Carneiro dependerá apenas da aceitação contida nestes Estatutos (da orientação), havendo somente três categorias de associados: efetivos, facultativos e honorários.
- § 1º - Serão associados efetivos os pais ou responsáveis pelos atuais alunos do Estabelecimento de Ensino, Diretores e Professores do mesmo.
- § 2º - Serão associados facultativos, os pais ou responsáveis pelos ex-alunos, ficando a admissão condicionada ao deferimento pela Diretoria, do pedido de ingresso.
- § 3º - Serão associados honorários as pessoas que forem julgadas pelo Conselho dignas dessa distinção. por serviços prestados à APP/CEGC.
- Art. 4º - Todo associado, no gozo de seus direitos, além da participação nas atividades da APP/CEGC, poderá apresentar, por intermédio das Comissões de Turma, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, sugestões e projetos que julgar de utilidade aos fins sociais.
- Art. 5º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações da APP/CEGC.

Art. 69 - Será desligado da APP/CEGC, a critério da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, o associado efetivo ou facultativo que se revelar repetidamente, por sua conduta, contrário a orientação básica da APP/CEGC.

CAPÍTULO IV (DOS DIREITOS E DEVERES)

Art. 79 - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades associativas;
- b) Apresentar sugestões e propostas de interesse social, prestar colaboração ao seu desenvolvimento;

§ Único - Apenas os associados efetivos e facultativos terão direito de votar e ser votados nas Assembleias ordinárias e extraordinárias.

Art. 89 - Constituem deveres dos associados:

- a) respeitar este Estatuto e as deliberações da APP/CEGC através de seus órgãos diretores.
- b) Colaborar na realização dos fins sociais, tomando parte nos trabalhos associativos.
- c) Comparecer às Assembleias Gerais.
- d) Manter-se compativelmente com os princípios da APP/CEGC.

CAPÍTULO V (DAS PENALIDADES)

Art. 99 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação

§ Único - Nenhuma penalidade será aplicada sem defesa prévia do associado.

CAPÍTULO VI (DA ADMINISTRAÇÃO)

Art. 10 - São órgãos da administração da APP/CEGC:

- a) O Conselho Deliberativo
- b) A Diretoria
- c) As Comissões de Turmas.

§ Único - O exercício dos cargos de Administração não é remunerado.

CAPÍTULO VII (DO CONSELHO DELIBERATIVO)

Art. 11 - O Conselho Deliberativo será integrado pelos membros das Comissões de Turmas e pelos demais professores do Estabelecimento de Ensino e será presidida pelo Diretor deste e secretariada por um secretário "ad-hoc".

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de um ano.

§ 2º - O Conselho Deliberativo só funcionará com a maioria de seus membros.

Art. 12 - Na ausência ou impedimento ocasional do Diretor do Estabelecimento de Ensino, assumirá a presidência das reuniões do Conselho Deliberativo o Conselheiro que for indicado no momento pelos membros do Conselho Deliberativo através de uma votação.

§ Único - Os trabalhos da reunião serão organizados pelo Presidente e constarão do "Livro de Atas da Reunião do Conselho Deliberativo", de lavra do secretário "ad-hoc".

Art. 13 - Ao Conselho Deliberativo competete:

- a) auxiliar a Diretoria na orientação e governo da Associação;
- b) manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- c) propor ou sugerir à Diretoria providências que lhe parecerem convenientes à melhor consecussão das finalidades da Associação;
- d) opinar sobre representações individuais dos sócios ou das Comissões de Turmas;
- e) eleger e destituir os membros da Diretoria ou seus substitutos, quando for o caso;
- f) aplicar as penalidades de suspensão e eliminação dos sócios da APP/CEGC;
- g) dar parecer sobre as contas da Diretoria;
- h) opinar sobre a ~~destituição~~ destituição de doação com encargo.

§ Único - A destituição constante da letra e somente poderá ser aplicada após plena justificação.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, sempre que os interesses da APP/CEGC o exigirem, por convocação livre do Diretor do Estabelecimento de Ensino, por solicitação da Diretoria ou de 1/3 das Comissões de Turma.

§ 1º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Para reuniões extraordinárias, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 3º - A Diretoria participará das reuniões do Conselho Deliberativo, porém seus membros não poderão votar.

CAPÍTULO VIII (DA DIRETORIA)

Art. 15 - A Diretoria, que tem a representação ativa e passiva da

APP/CEGC, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros, um Bibliotecário e um Assessor Geral, os quais terão mandato de um ano.

Art. 16 - Os membros da Diretoria, com exceção do Assessor Geral, designado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros, podendo haver reeleição:

§ 1º - O Conselho Deliberativo marcará a data da eleição e posse dos membros da Diretoria.

§ 2º - No caso de vagas ou impedimentos de um ou mais membros da Diretoria, deverá ser convocado o Conselho Deliberativo para proceder ao preenchimento das vagas, por eleição para o restante do mandato dos primeiros.

Art. 17 - À Diretoria compete:

- a) a administração, a gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e determinações que constituem objetivos da APP/CEGC.
- b) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como orientar as atividades da APP/CEGC ouvindo nos casos graves e omissos, o Conselho Deliberativo.
- c) decidir, juntamente com o Conselho Deliberativo, sobre a exclusão de sócios;
- d) aplicar a penalidade prevista na letra a do Art. 9º.
- e) criar departamentos Técnicos destinados a por em prática os fins da APP/CEGC nomeando, mediante portaria, seus dirigentes e assessores, Departamentos esses que ficarão ligados diretamente à Diretoria.
- f) Submeter ao Conselho Deliberativo, semestralmente, a prestação de contas, o planejamento das atividades sociais e a previsão orçamentária para o ano seguinte.
- g) designar comissões técnicas, atribuindo-lhes o estudo de questões especiais.
- h) dispensar a contribuição dos membros quando julgar conveniente.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade de seus membros.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e fazer executar suas determinações.
- b) convocar a Diretoria para as reuniões extraordinárias e ordinárias.
- c) gerir, com o 1º Tesoureiro e pela forma mais conveniente,

Art. 24 - Ao Bibliotecário compete:

- a) Organizar e dirigir a Biblioteca e o serviço de empréstimo de livros e revistas.
- b) orientar a leitura dos associados.

Art. 25 - Ao Assessor Geral compete:

- a) representar, oficialmente, a Diretoria de Estabelecimento de Ensino nos atos oficiais da APP/CEGC e transmitir seu pensamento, quando for requerido.
- b) exercer, nos círculos de turmas, atividades que lhe prescreverem estes Estatutos.
- c) dar pleno conhecimento à Diretoria das atividades das Comissões de Turma.

CAPÍTULO IX (DAS COMISSÕES DE TURMAS)

Art. 26 - No primeiro mês de ano letivo, será constituída, em cada turma de alunos, uma Comissão de Turma, composta de um Professor da turma, que será seu dirigente, e de dois pais de alunos, encerrando suas atividades, anualmente, ao findar o período escolar.

§ 1º - As Comissões de Turmas terão a assistência de Assessor Geral designado pelo Diretor de Estabelecimento de Ensino.

§ 2º - Os pais dos alunos mencionados neste artigo serão escolhidos por eleição, pelos pais de cada turma, em reunião especial convocada para tal fim, e presidida pelo Professor Titular ou Assessor Geral.

§ 3º - No caso de vaga, impedimento ou eleição para a Diretoria da APP/CEGC, de qualquer um dos membros, os remanescentes elegerão o substituto.

§ 4º - As Comissões de Turma reunir-se-ão, mensalmente, em local e tempo determinado pelo Professor Titular da Turma.

Art. 27 - As Comissões de Turma compete:

- a) acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar e sugerir à autoridade competente, conforme o caso, providências que julguem necessárias ou aconselháveis para corrigir falhas ou deficiências porventura verificadas.
- b) efetuar reuniões de pais e professores, com ou sem a presença de alunos, visando a maior aproximação dos mesmos.
- c) incentivar as atividades culturais, cívicas e esportivas dos educandos, dentro das respectivas turmas.
- d) dar conhecimento de suas atividades à Diretoria e encaminhar-lhe sugestões ou representações, relativamente a providências que ultrapassem o âmbito de sua

os fundos da APP/CEGC, autorizando despesas, ordenando pagamentos, devendo, porém, quando de tratar de despesas superiores a 1 (um) salário mínimo, solicitar a aprovação da Diretoria.

- d) assinar cheques, juntamente com o 1º Tesoureiro.
- e) representar a Associação em Juízo ou fora dele.
- f) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório dos trabalhos do ano social findo e, respectivamente, de contas.

Art. 19 - Ao Vice-Presidente competete:

- auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 20 - Ao 1º Secretário competete:

- a) Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b) redigir e ler as atas das sessões realizadas.
- c) fazer as convocações para as reuniões.
- d) executar ou fazer executar todos os trabalhos de secretaria que eventualmente lhe possam ser confiados pela Diretoria.

Art. 21 - Ao 2º Secretário competete:

- a) auxiliar o 1º Secretário ou substituí-lo em seus impedimentos:
- b) manter em dia e ordem o arquivo da APP/CEGC.
- c) organizar e manter em dia o fichário dos associados.
- d) incrementar o quadro associativo.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro competete:

- a) organizar e dirigir a Tesouraria.
- b) receber da Tesouraria do Estabelecimento de Ensino a contribuição dos associados, que não deverá exceder a 5% anual de um salário mínimo mensal vigente na região.
- c) efetuar o pagamentos devidamente autorizados.
- d) assinar cheques, juntamente com o presidente.
- e) apresentar balanço anual, para fins de apreciação pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral Ordinária.
- f) depositar em Bancos, no nome da APP/CEGC, todas as contribuições recebidas.

Art. 23 - Ao 2º Tesoureiro competete:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.
- b) manter em ordem os livros "Caixa" e "Conta-Corrente".
- c) exigir dos beneficiados da APP/CEGC o comprovante da aplicação dos auxílios recebidos.

competência ou digam respeito a outras ou a Associação Geral.

- e) promover, quando oportuno, a entrega dos boletins escolares com solenidades adequadas.
- f) promover, com prévia aprovação do Diretor de Estabelecimento de Ensino ou do Assessor Geral, atividades extra-curriculares, sempre que julgarem oportuno e conveniente para os alunos da turma, inclusive palestras, conferências ou círculos de estudos.

§ único - Fica vedado aos membros da APP/CEGC imiscuir-se nas questões relativas à Direção e Administração de Estabelecimento de Ensino.

Art. 28 - A Comissão de Turma escolherá na turma três alunos, que ficarão incumbidos das ligações necessárias com os demais colegas e respectivos pais, no que disser respeito às atividades da Comissão de Turmas ou da APP/CEGC.

CAPÍTULO X (DO PATRIMÔNIO)

Art. 29 - O Patrimônio é constituído pelos bens imóveis e móveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos ou doados à APP/CEGC.

Art. 30 - Os recursos financeiros da APP/CEGC provirão:

- a) da contribuição paga pelos associados.
- b) de subvenções e auxílios eventualmente concedidos à APP/CEGC pelos poderes públicos, pessoas Jurídicas ou Físicas.
- c) de campanhas diversas.
- d) de jures bancárias.
- e) de outros não previstos nestes Estatutos.

§ único - As importâncias destinadas, direta ou indiretamente à APP/CEGC, devem ser obrigatoriamente contabilizadas.

CAPÍTULO XI (DA ASSEMBLÉIA GERAL)

Art. 31 - Haverá, em cada ano letivo, uma Assembléia Geral Ordinária, coincidindo com o encerramento de exercício social, e Assembléias Gerais Extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º - Na Assembléia Geral Ordinária, o Presidente da Diretoria apresentará o relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas de exercício findo, acompanhada de parecer do Conselho Deliberativo.

§ 2º - De ato convocatório de qualquer Assembléia constarão sempre os objetivos da reunião.

§ 3º - As deliberações serão aprovadas pelo voto da metade mais

um dos associados presentes.

Art. 32 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral, votar a reforma dos Estatutos e aprovar a dissolução da APP.

CAPÍTULO XII

(DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS)

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Art. 33 - A Associação somente poderá ser dissolvida:

- a) em virtude de lei emanada do poder competente.
- b) por decisão de dois terços de seus associados, manifestada em Assembléia Geral, especificamente convocada para tal fim.

Art. 34 - Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie, reverterão em benefício do Estabelecimento de Ensino ao qual é filiada, que os aplicará em benefício da Educação.

Art. 35 - A APP/CEGC não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente no país, em objetivos sociais.

Art. 36 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo, em reunião conjunta.

Art. 37 - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente, para o período para o qual a mesma foi eleita.

Art. 38 - A APP/CEGC acatará as decisões e orientações das Autoridades Cíveis constituídas da Nação Brasileira, e em especial no Estado de Paraná.

Art. 39 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, será obrigatório para todos os membros da Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual General Carneiro, e somente poderá ser alterado depois de 2 (dois) anos de vigência.

Lapa, 30 de novembro de 1974

Luiz Antônio de Souza
Presidente
Cláudio Edson de Souza
Secretário
João Paulo de Souza
Américo de Souza
Francisco de Souza
Erangelito de Souza

Ata da reunião da Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual "General Carneiro", com a especial finalidade de mudança da Razão Social da mesma.

Em vinte e nove dias do mês de outubro de um mil e novecentos e oitenta e sete, no Salão Nobre do Colégio Estadual "General Carneiro", às 20:00 horas, atendendo a convocação conjunta do Professor João Carlos Ganzert, Diretor do Colégio e da Senhora Ivete M. Furlatti de Oliveira, Presidente da A.P.P., reuniu-se a Diretoria da A.P.P. para deliberar sobre um único assunto em pauta, mas de relevante importância da entidade. Aberto a sessão, o Prof. João Carlos Ganzert, expôs os motivos, ou melhor, o motivo pela qual a Secretaria de Estado da Educação estava exigindo a mudança da Razão Social, uma vez que, somente a Associação deste Colégio dispunha de todas as demais similares no Estado do Paraná. Outrossim, expôs também que no dia 30/07/87, através de formulário próprio da Secretaria da Receita Federal, foi requerido o C.G.C. para a Associação, onde constava o nome "Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual General Carneiro" e não Associação de Pais e Professores.

Este fato originou recusa por divergência de nome. Usando da palavra a Sra. Ivete, esclareceu majorando os detalhes importantes. Após breve diálogo entre os membros e diante da circunstância que se revestia, por unanimidade de votos, foi mudado a Razão Social desta Associação de: "Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual "General Carneiro" - para a nova Razão Social: "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL "GENERAL CARNEIRO". Na oportunidade a Sra. Presidente APM e o Diretor do Colégio, esclareceram que nunca mencionavam em definitivo o requerimento para a competente inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda. E, como nada mais havia a tratar, encerrou-se a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente ata, por mim e by José Cortes, secretário "ad-hoc" redigida e assinada, bem como vai assinada por todos os presentes.

José Cortes

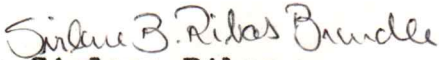
João Carlos Faust
Diretor Sérgio Tr. Oliveira
Elizete Rufina Paiva
D. P. V. L.
Adriana Maria Felis
Sérgio Antônio Faust
Benedito da S. Mendes
Noeli R. R. Dionísio
Edith M. S. Trzaskos

Dois quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito, na Associação de Pais e Mestres, no Colégio Estadual General Carneiro às 20:00 horas, atendendo a convocação do Sr. João Carlos Faust, Diretor e Professor do Colégio e a Senhora Yvete Myriam Trubatti de Almeida, presidente da Associação de Pais e Mestres, com a finalidade de abordar dois assuntos: a mensalidade Escolar e o uso do uniforme escolar, quanto a mensalidade a votação foi unânime a favor e quanto ao uso, digo quanto ao uniforme, a votação foi a favor do mesmo porém pagar o período diurno, quanto a mensalidade ficou como sendo no 1º semestre um pagamento de R\$ 2.200,00 e no 2º semestre R\$ 2.300,00 dando um total de R\$ 4.500,00, valor este o mínimo, quanto ao recebimento de Pais que tenha uma renda maior, dar a melhor porcentagem, que será utilizada para ajudar pessoas carentes, ficou por unanimidade

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis, reuniram-se no Salão Nobre da Escola Estadual General Carneiro, os associados da APM para, digo, reuniram-se para a Assembléia Geral Ordinária. Com início às vinte horas o Sr. Presidente Anor Pedroso Joslim deu início aos trabalhos convidando para fazer parte da mesa o prof. Henrique Wiedmer, diretor da Escola e os membros da atual diretoria senhores Emidio/Pereira Cardoso e Adão Grzelkowski. A seguir passou a palavra/ao prof. Henrique Wiedmer para fazer um relatório das atividades da diretoria, que é o primeiro item da convocação da Assembléia. O prof. Henrique usando da palavra falou da importância da APM dentro da Escola. Disse também da organização legal da Associação e dos convênios que a APM pode firmar com órgãos do governo do Estado e da União. Relatou ainda o convênio com a Fundepar para a reforma do prédio escolar. Falou também do programa do Governo Federal denominado Acorda Brasil que repassou recursos para compras de material usado na Escola; este convênio não foi firmado com a APM, mas no futuro, neste ano provavelmente, os recursos virão com convênios através da APM. Falou ainda sobre a troca de vidros nas janelas, a reforma da sala para o computador, o bebedouro, cortinas. Falou também do fundo rotativo que o Governo Estadual envia recursos nos últimos seis anos para que a Escola possa suprir de materiais mais necessários. Logo a seguir o prof. Henrique falou sobre a eleição da nova Diretoria e do bom entrosamento havido entre as últimas diretoria e a direção da Escola. Foi suspensa a sessão para que os presentes formasse uma ou mais chapas para concorrer a diretoria. Reabertos os trabalhos foi apresentado apenas uma chapa/assim composta: Presidente - Mansur de Jesus Daou; Vice-Presidente - César Tyrka Bueno; 1º Secretário - Sirlene Ribas; 2º Secretária - Rosa Pimenta Pedro; 1ª Tesoureira - Vera Therézio Ribeiro; 2º Tesoureiro - Isaac Donatilo Veio; Oradora - Rainilde/Hamerschmidt; Representante dos Professores - Maria Valderez Sotomaior Ehlke. Para o Conselho Fiscal - Joicele Coelho Ribas, Felício Pianowski, Evaldo Ferreira de Jesus, Jorge Ferreira Bueno, Emidio Cardoso Pereira e Maria Edeni R. Weinhardt. A presente chapa foi eleita por aclamação. O Presidente recém-eleito, Mansur, usou a palavra agradecendo o apoio de todos e ficando à disposição da nossa comunidade escolar. A seguir o Presidente Anor usando da palavra desejou sucessos a nova diretoria, e agradeceu o apoio recebido dos senhores pais. Como nada mais havia a tratar foi encerrada a assembléia, lavrada a presente ata que

após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. José / Luiz de Castro - Secretário Adohoc; Anor Pedroso Josly - Presidente; M^a Edeni R. Weinhardt; Luci M^a Hoffmann Coelho; assinatura/ilegível; assinatura ilegível; Vani Ap^a Sdos Santos; Sonia Santos Maria Aparecida Muller Varchoki; Anacir Maria P. Goll; assinatura ilegível; Pelfina dos Santos; assinatura ilegível; assinatura ilegível; Nilta da Silva Lourenço; assinatura ilegível; Maria Do E.S. Batista Bueno; Alceu de Lima Soares; Filomena dos Santos Soares; assinatura ilegível; Inês Coelho Fabianski; Emídio C. Pereira; Benedita Ivanir Ribas Bueno; Maria Marta Budek; Luiz M. de Nascimento; Maria Elena Gonçalves; Altair Soares da Luz; Eleutério F. S. Colaço; assinatura ilegível; Rainilde Hammerschmidt; assinatura ilegível; Vera Maria Theréxio Ribeiro; assinatura ilegível; Isac D. Vena; Jorge Ferreira Bueno; assinatura ilegível; Cesar Tyrka Bueno; Moacir Fenelon Galotti Moreira; Henrique Wiedmer; Felício Pianoski; Evaldo Ferreira de Jesus


Mansur de Jesus Daou
Presidente APM


Sirlene Ribas
1^a Secretária

78 203 841/0001-93
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2021
Centro - CEP. 84700
Lapa - PR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ

NUMERO DE INSCRIÇÃO

80.377.682/0001-95

ATIVIDADE PRINCIPAL

80.29

NATUREZA JURIDICA

16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL

299.733.099-87

ORGÃO DA RF

0910100 - CURITIBA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO E GEN CARNEIRO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA MARECHAL FLORIANO

NUMERO

290

COMPLEMENTO

CEP

83750

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

MUNICIPIO

LAPA

UF

PR

5403226

27

CAMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

17

50



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE- PROJETO DE LEI Nº 004/96
AUTOR: JOSÉ LUIZ DE CASTRO


PARECER


Esta comissão em cumprimento as disposições contidas no regimento interno desta casa de Leis, recebe, para a devida apreciação o ante projeto de Lei em epígrafe que tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO , sobre o qual formulamos o seguinte parecer:

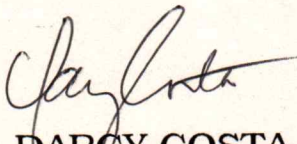
- O projeto esta estribado nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.071/91, cumprindo todos os requisitos ali expendidos.

Sendo assim, somos pelo parecer favorável ao presente projeto, cabendo aos Vereadores, em plenário, manifestarem-se sobre o seu mérito, é o parecer.

Sala das Comissões em 19 de abril de 1.996.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente


DARCY COSTA
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
36

REQUERIMENTO

091

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Que seja dispensado o interstício dos ante-projetos de Lei de autoria do Vereador José Luiz de Castro.

Ante Projeto de Lei Nº 001/96 ,Que considera de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a Associação de pais e Mestres da Escola Rural Estadual Trajano Elhke Pires.

Ante-projeto de Lei Nº 002/96 que considera de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Juvenal Borges da Silveira.

Ante-projeto de Lei Nº 003/96, que considera de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estad. Dr. Juscelino K. de Oliveira.

Ante-projeto de Lei Nº 004/96 , que considera de Utilidade Pública Mun. a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual General Carneiro.

Ante- Projeto de Lei Nº 005/96 , que considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Manoel Antonio da Cunha.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de Abril de 19 96 .

José Luiz de Castro
Vereador

Amor Teodoro y
Clay Costa

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 261/96

DATA 19.04.96

MB